



Decreto N° 4575-GP/2017
Nova Mamoré, 04 de Setembro de 2017.

Dispõe sobre a divulgação de dados e informações dos órgãos e entidades da Administração Municipal, por meio da Rede Mundial de Computadores - Internet e institui a Comissão Gestora do Portal da Transparência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, DECRETA:

Art. 1º O Portal da Transparência do Poder Executivo, sítio eletrônico à disposição na Rede Mundial de Computadores - Internet - tem a finalidade de transmitir dados e informações sobre a Execução Orçamentária e Financeira da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

I – Dados e informações contábeis quanto a despesas, receitas, transferências; Recursos Humanos, servidores, cargos, lotação, vínculo e remuneração geradas eletronicamente serão disponibilizados em tempo real.

II – Documentos gerados em forma física serão publicados como documento digital em formato de arquivo PDF.

III – As publicações no Portal de Transparência obedecerão a forma de processo eletrônico, contendo todos atos gerados no processo físico em tramite local.

IV – Os atos administrativos materiais praticados por servidor no exercício da função, são obrigatórios ao autor execução de atos idênticos, na plataforma eletrônica do portal de transparência.

V - O servidor titular da função, responsável pelos atos administrativos do IV, que deixar configurar irregularidade da informação, responderá administrativamente, e por penalizações que o município venham sofrerem em virtude de sua omissão.

VI – As Secretarias, Departamentos, Autarquias e Setores Administrativos são responsáveis por informações e dados, estabelecidos na lei da informação nº 12.527/2011, assim como o cumprimento dos prazos em suas solicitações endereçadas pela Ouvidoria ou e-SIC.

VII – Fica autorizado as Secretarias através de atos internos, implementarem recursos, ou melhorias na disponibilização de suas informações que não conste neste decreto e amplie os princípios do Portal de Transparência.



VIII – Considera se nulo o Ato disposto no inciso anterior, que contrarie Legislação de Transparência, e decisões da Comissão Municipal de Gestão do Portal de Transparência.

IX – A Comissão Gestora do Portal de Transparência fica autorizada a adotar instruções normativas, recomendações, orientações que possam atender melhor o portal de transparência. Salvo medida adotada que contrarie Lei municipal, Estadual ou Federal.

Art. 2º A Secretaria Geral - SEGER terá por atribuição além das já atribuídas por Lei;

I – Publicar os Atos Oficiais do Gabinete, (Portarias, Decretos, Leis) contendo informações claras e objetivas nos documentos anexados.

II – Publicar Contratos, Termos Aditivos e elementos de contratação assumidas pela administração, dando sequência aos processos iniciados na licitação de forma a conter integralmente os documentos físicos ordenados em sua cronologia.

III – Informar a situação ou estagio ao qual encontra-se o processo.

IV - Fiscalizar a disponibilização dos dados e as informações publicadas no Portal da Transparência, referentes a: Despesas, Receitas, Transferências, Compras, Licitações, Contratos, Convênios, Portarias, Decretos, Legislação, Servidores, Cargos, Vínculos, Lotação, Remuneração e Estrutura Administrativa.

Art. 3º A Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Administração - SEMFPA terá por atribuição além das já atribuídas por Lei:

I - Disponibilizar em tempo real dados referentes à:

- a) Receita Arrecadada pelo Município;
- b) Despesas Realizadas por Órgãos e Entidades Municipais;
- c) Transferências Constitucionais e Legais do Município.
- d) Diárias pagas com descrição dos motivos que originaram a despesa e sua prestação de conta.
- e) Despesas realizadas com combustíveis.
- f) Despesas de passagens.

II - Manter bases de dados contábeis atualizadas diariamente.

III – Publicar através do Setor Contábil os Balancetes, Relatórios de Gestão Fiscal e Execução Orçamentaria nos prazos e normas vigentes.

III - Apoiar o Gabinete para garantir a integridade das informações publicadas no Portal da Transparência.

IV - Cumprir as diretrizes e orientações adotadas pela Comissão Gestora do Portal.



Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Administração - COMAD, terá por atribuição além das já atribuídas por Lei:

I - Publicar no Portal da Transparência, informações referentes a Portarias de Nomeação, Exoneração, Convocação e Atos relativos do setor;

II – Zelar pelos dados e informações dos Servidores Municipais no portal;

III - Cumprir as diretrizes e orientações adotadas pela Comissão Gestora do Portal.

Art. 5º A Comissão Permanente de Licitação CPL terá por atribuição:

I – Realizar as Publicações referentes as Compras e Processos Licitatórios de acordo com a tramitação local.

II – Publicar os documentos gerados durante a licitação, produzindo cópia fiel do processo físico na forma eletrônica do portal.

III – Informar no Processo Eletrônico a Fase ou Estágio em que se encontra o Processo.

IV - Custodiar e responsabilizar-se pela inviolabilidade e segurança dos dados publicados e pela disponibilidade de acesso ao Portal da Transparência.

V - Cumprir as diretrizes e orientações adotadas pela Comissão Gestora do Portal.

Art. 6º A Coordenadoria Municipal de Planejamentos será responsável por:

I – Determinar a Divisão de Convênios a publicação de informações relativas a convênios, contratos de repasses e demais recursos recebidos pelo município, vinculados ao departamento no portal:

II – Publicar informações do PPA, LDO e LOA.

III - Atualizar a publicação no Portal da Transparência diariamente ou quando necessário.

IV – Cumprir as diretrizes e orientações adotadas pela Comissão Gestora do Portal.

Art. 7º O Controle Interno do Poder Executivo Municipal, fica incumbida da Gestão do Portal da Transparência, assim como de expedir normas que regulamentem os procedimentos e as responsabilidades dos órgãos envolvidos na produção e divulgação dos dados e informações disponibilizadas.

Art. 8º Novas demandas que venham a integrar o Portal da Transparência terão seu conteúdo analisado e aprovado pelo Comissão Gestora, instituído pelo artigo 10º deste Decreto, cujos procedimentos e responsabilidades serão estabelecidos na forma do artigo anterior.

Art. 9º O acesso à página do Portal da Transparência Pública se dará pelo endereço eletrônico <http://www.transparencia.novamamore.ro.gov.br>.



Parágrafo Único: Os órgãos do Poder Executivo deverão manter atalho para o Portal da Transparência na página inicial de seus sítios eletrônicos, divulgar, orientar a utilização dos serviços.

Art. 10 Fica instituído a Comissão Gestora do Portal da Transparência, vinculado ao Gabinete, com a finalidade de sugerir e debater medidas de aperfeiçoamento dos métodos e sistemas de controle e incremento da transparência na gestão da administração do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. Compete a Comissão Gestora do Portal da Transparência:

I - Contribuir para a formulação das diretrizes da política de transparência da gestão de recursos públicos e de combate à corrupção a ser implementada pelo Gabinete e pelos demais órgãos e entidades da administração pública Municipal;

II - Sugerir projetos e ações prioritárias da política de transparência da gestão de recursos públicos e de combate à corrupção;

III – Editar normas que cumpram plenamente as Instruções Normativas do Tribunal de Contas Estadual, recomendações dos Ministérios Público Estadual, Federal e Legislações sobre transparência pública vigente no país.

IV – Adotar instruções que orientem as unidades da administração municipal, abrangendo o cumprimento dos princípios da transparência pública.

V - Editar normas sobre os dados e informações considerados sigilosos, a que se refere a lei da informação 12.527/2011.

VI – Fiscalizar a execução do Serviço de Informação ao Cidadão, SIC físico e eletrônico.

Art. 12. O Comissão Gestora do Portal da Transparência será composto pelos seguintes membros:

I – Controlador Interno;

II – Chefe de Gabinete;

III - Procurador do Município;

IV - Secretário Municipal da Fazenda;

V – Coordenador Municipal de Administração

V – Diretor de Divisão de Recursos Humanos;

§ 1º O Comissão Gestora do Portal da Transparência será presidida pelo Controle Interno.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A critério do Comissão Gestora do Portal da Transparência, poderão ser especialmente convidados a participar das reuniões do colegiado, titulares ou técnicos qualificados de outros órgãos ou entidade públicas, bem como organizações e pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assunto de sua área de atuação.

§ 3º A participação na Comissão Gestora do Portal da Transparência é considerada serviço público relevante não remunerado.

§ 4º A pedido da comissão poderá ser nomeado servidor do quadro para Gestor do Portal, que realizará acompanhamento diário das atividades, subsidiando através de relatórios os trabalhos da Comissão.

§ 5º - O Gestor do portal terá autonomia para requerer informações em casos de omissões ou irregularidades, praticadas por servidores, advertindo responsáveis e zelando pelo cumprimento das normas regulamentadoras.

Art. 13. O Comissão Gestora do Portal da Transparência poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para analisar matérias sob sua apreciação e propor medidas específicas.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho, em 04 de Setembro de 2017.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 04.09.2017.